

ATA DE REUNIÃO DE JÚRI DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, PARA ASSEGURAR NECESSIDADES TRANSITÓRIAS

----- Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu o Júri do procedimento concursal comum, para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de Abril. -----

----- O Júri procedeu à definição dos métodos de seleção a utilizar, parâmetros de avaliação e da respetiva ponderação, construção da grelha classificativa e sistema de valoração final do método.-----

----- Assim, foi definido nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC). -----

----- A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional. Para tal, a Habilitação Literária (HAB) será graduada com a seguinte pontuação: vinte Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes; dezasseis Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes; doze Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada; dez Valores - Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes. Quanto à Experiência Profissional (EP), é considerado o tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: vinte Valores — cinco anos ou mais de tempo de serviço; dezasseis Valores — mais de três anos a menos de cinco anos de tempo de serviço; catorze Valores — mais de um ano a menos de três anos de tempo de serviço; doze valores — menos de um ano de tempo de serviço; dez valores — sem experiência profissional.-----

----- O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.-----

----- A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de zero a vinte valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HAB+EP)/2$.-----

----- Serão excluídos do procedimento concursal, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a nove vírgula cinco valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

----- Os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por umas das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----- A publicitação dos resultados é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Valadares e disponibilizada na respetiva página eletrónica. -----

----- A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de zero a vinte valores.-----

----- Em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

----- Alínea a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); alínea b) A habilitação académica mais elevada (HAB) e a alínea c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

----- A lista unitária de ordenação final, após homologação por parte da Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Valadares, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a publicitação.-----

----- Foi também elaborada, a grelha classificativa onde constam todos os elementos que constituirão o sistema de valoração final. -----

